LEI Nº 1.507/2004
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2005, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Neiva, referente ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Neiva; e na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades incluso, em consonância com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual (2002-2005).

Parágrafo único - As prioridades e metas especificadas em anexo, terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Recebi em 25/6/04

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2002-2005.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) pessoal e encargos sociais (1);
b) juros e encargos da dívida (2);
c) outras despesas correntes (3);
d) investimentos (4);
e) inversões financeiras (5);
f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, e;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Art. 7º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10 - Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação, por região administrativa, das demandas definidas no orçamento popular, explicitando a obra ou o serviço, o valor e o bairro contemplado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - O Orçamento do Município para 2005 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - Os processos de elaboração e definição do projeto de lei orçamentária para 2005 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 12 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2005.

Art. 13 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14 - A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

§ 1º - A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º - Após assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal, a ser instituído por lei específica.

Art. 15 - Somente serão incluídas na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual (2002-2005);

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2002-2005), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 18 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2005, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 - A reserva de contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 21 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria.

Art. 22 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único - O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 24 - Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 25 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de sustentar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2004, projetada para o exercício,

considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000;

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de coleta de resíduos sólidos, e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 29 - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer ao demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 31 - Caso o projeto de lei orçamentária de 2005 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários a cargo do IPSJON;
III - serviço da dívida;
IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;
VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2005 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 1º semestre de 2005.

Art. 32 - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 33 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2004, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2005, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 35 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos, e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 36 - Entende-se, para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 23 dias do mês de junho de 2004.

ALUYZIO MORELLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de junho de 2004.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ESTRUTURA DO ORÇAMENTO – PROGRAMA PARA 2005

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

- **CÂMARA MUNICIPAL**
- **GABINETE DO PREFEITO**
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
- **SECRETARIA DA FAZENDA**
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- **SECRETARIA DE SAÚDE**
- **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FAZENDA E SERVIÇOS URBANOS

a) promoção do reequilíbrio das finanças do Município, reduzindo despesas e agilizando mecanismos de aumento da receita própria e repasses estaduais e federais;
b) modernização da administração pública e do sistema de planejamento e orçamento;
c) aquisição de veículos, equipamentos e material permanente para atender as necessidades de todos os setores e secretarias, inclusive a Secretaria Municipal de Administração;
d) adaptações no prédio da Prefeitura Municipal para atender as necessidades de todas os setores e Secretarias;
e) implantação de planos e projetos para promoção do desenvolvimento econômico do Município;
f) implantação, reforma e manutenção de retransmissores de sinais de TV no Município;
g) modernização do sistema de arrecadação e fiscalização tributária, administrativa, financeira e patrimonial, bem como redução de despesas e agilização dos mecanismos de aumento de repasses estaduais e federais;
h) aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa tributária;
i) treinamento e reciclagem de recursos humanos;
j) dinamização do serviço de informação e divulgação dos atos da administração municipal;
l) atualização do cadastramento e recadastramento mobiliário;
m) concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, de acordo com a receita, respeitando os índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recursos provenientes da reestruturação dos gastos do Município.

AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO

a) cascalhamento das estradas do interior, para facilitar o tráfego de veículos e o escoamento da produção agrícola;
b) iluminação e calçamento nos pátios de eventos das comunidades do interior;
c) melhoria na manutenção de estradas vicinais e ramais em todo o Município;
d) contratação de cantoneiros para estradas vicinais;
e) fornecimento gratuito de mudas de espécies nativas para o reflorestamento;
f) implantação de horta comunitária;
g) contratação de técnicos agrícolas para assistência técnica ao trabalhador e produtor rural;
h) apoio à formação de associações de pequenos produtores para instalação de secadores e beneficiadores de café comunitários, bem como instalação de armazéns comunitários e transporte de produção aos que não dispõem desse meio;
i) construção de represas e barragens em propriedades rurais;

j) criação de canteiros de mudas de café de alta qualidade para fornecer aos pequenos produtores rurais;
l) apoio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
m) construção de pontes, bueiros e mata-burros nas estradas do interior;
n) calçamento dos trechos de difícil acesso, nas estradas vicinais;
o) implementação de programas de mecanização agrícola com aquisição de máquinas e equipamentos para melhor atender aos agricultores;
p) promoção de cursos de capacitação empreendedora para os produtores rurais;
q) implementação de programas de eletrificação, telefonia rural e abastecimento de água na zona rural;
r) elaboração e implementação de projetos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;
s) incentivo ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
t) implantação do programa de comercialização dos excedentes de produtos hortifrutigranjeiros, priorizando o acesso às famílias de baixa renda;
u) apoio aos pequenos e médios produtores rurais, permitindo que estes tenham acesso às linhas de crédito para investimento em tecnologia, pesquisa e assistência técnica;
v) apoio à comercialização, transporte e armazenamento de produtos agrícolas destinados ao abastecimento alimentar;
x) implementação de programas para construção do parque de exposição e mercado municipal;
z) dinamizar o processo de vigilância sanitária, dando ênfase ao acompanhamento às indústrias artesanais alimentícias.

SANEAMENTO

a) calçamento nos bairros do Município;
b) recapeamento asfáltico das ruas da cidade;
c) instalação do projeto de seleção e reciclagem do lixo e implantação do aterro sanitário;
d) melhoria do sistema de iluminação pública da cidade;
e) abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais e urbanas;
f) implementação de infra-estrutura básica de saneamento, e construção de esgoto sanitário e pluvial.

SAÚDE

a) ampliação da rede física de saúde, e reforma de acordo com os indicadores econômicos;
b) capacitação para os funcionários do setor de saúde, buscando aprimorar o atendimento;
c) apoio à fábrica de medicamentos genéricos básicos e implantação de farmacinhas comunitárias, para atendimento à população carente;
d) desenvolvimento das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
e) desenvolvimento de ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;

f) plano de assistência básica – manutenção de ações necessárias ao sistema de saúde no Município;
g) transferência de recursos a entidades constituídas, para manutenção e melhoramento na área de saúde regional;
h) apoio ao Programa de Saúde da Família – PSF.

GESTÃO AMBIENTAL

a) implementação de medidas de proteção, controle, conservação e melhoria do meio ambiente;
b) ação punitiva aos agentes degradantes do meio ambiente.

EDUCAÇÃO

a) capacitação e reciclagem pedagógica dos profissionais da área de educação;
b) estrutura do transporte escolar somente com veículos fechados;
c) construção, ampliação e reforma das unidades de ensino na faixa etária de competência do Município;
d) expansão da rede municipal de ensino, com ampliação de oferta de vagas que atendam às faixas etárias de competência municipal;
e) assistência alimentar e distribuição de material pedagógico aos alunos da rede municipal;
f) apoio aos programas voltados para educação especial;
g) aquisição de veículos para transporte escolar do ensino infantil e fundamental.

CULTURA

a) implantação, recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
b) incentivo à divulgação cultural, construção, ampliação, reforma de prédios e aquisição de equipamentos;
c) promoção de eventos culturais;
d) apoio do evento da Raça Cidadania Negra;
e) aquisição de instrumentos e uniformes para a Banda Marcial de João Neiva;
f) apoio às bandas de congo do Município;
g) aquisição de instrumentos e uniformes para as bandas de congo do Município;
h) apoio e incentivo ao 8º Grupo Escoteiro "Pedro Nolasco".

COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) promoção e apoio ao turismo local;
b) implantação do cinturão agroturístico no Município, para divulgação da agroindústria;
c) divulgação do potencial turístico e econômico do Município;

d) apoio ao desenvolvimento do agroturismo, do ecoturismo e da agroindústria.

DESPORTOS

a) promoção e apoio aos eventos esportivos, culturais e de lazer, construção e ampliação de áreas;
b) construção e manutenção de quadras de esportes nas comunidades;
c) incentivo à prática de diversas modalidades esportivas amadoras, com competições locais, regionais e formação de equipes locais para disputas estaduais;
d) promoção da integração entre as comunidades, através de torneios do esporte amador;
e) criação de áreas de lazer nas comunidades;
f) desenvolvimento de esforços para a construção de ginásio poliesportivo na cidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

a) integração da Secretaria de Ação Social com as demais secretarias para agilizar o atendimento à população;
b) promoção do desenvolvimento sócio-econômico através de cursos para trabalhadores, colocando-os no mercado de trabalho;
c) desenvolvimento de projetos educativos, profissionalizantes e preventivos para menores carentes;
d) promoção da integração familiar através de assistentes sociais e outros agentes da sociedade organizada, principalmente as igrejas;
e) desenvolvimento de programas de construção de casas populares para população de baixa renda;
f) desenvolvimento do programa de assistência integral à criança e de apoio ao menor carente: Projeto Viveiro, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Programa Criança em Primeiro Lugar e Projeto Florescer;
g) implementação de alternativas de geração de renda nas comunidades;
h) assistência integral ao idoso, reintegração e socialização;
i) desenvolvimento do programa de atendimento e integração das comunidades com as pessoas idosas desabrigadas e deficientes;
j) construção de casas de mutirão para pequenos produtores rurais;
l) dotar todo o Município de saneamento básico, construindo banheiros para famílias carentes;
m) apoio aos movimentos populares;
n) programa de assistência geral à população carente.

INDÚSTRIA

a) apoio à instalação de pequenas empresas no Município;

b) apoio à Agência de Desenvolvimento Municipal, aos micro e pequenos empresários, e realização de cursos de formação de agentes empreendedores;
c) apoio à economia informal.

ENERGIA

a) melhoramento, conservação e ampliação da rede de energia elétrica deste Município;
b) ampliação e melhoria da eletrificação rural, atendendo às famílias que ainda não possuem energia elétrica em suas casas.

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA / AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	METAS
Manut.Câmara Municipal			
Manutenção da Câmara Municipal	Câmara mantida	Un	1
Const. Ref. Prédio Câmara Municipal	Prédio Construído	Un	1
Equipamento e Material Permanente	Equip.adquirido	Un	8
Manutenção dos serviços Administrativos			
Manutenção da SEMAD	Serviço mantido	Un	1
Realização concurso público	Conc. realizado	Un	1
Manutenção da SEMEC	Serviço mantido	Un	1
Manutenção da SEMAS	Serviço mantido	Un	1
Manutenção da SEMOSU	Serviço mantido	Un	1
Manutenção da SEMPLA	Serviço mantido	Un	1
Manutenção da SEMAG	Serviço mantido	Un	1
Manutenção Gabinete do Prefeito	Serviço mantido	Un	1
Manutenção da SEMFA	Serviço mantido	Un	1
Manutenção da SEMSA	Serviço mantido	Un	1
Manutenção do IPSJON	Serviço mantido	Un	1
Manutenção SAAE	Serviço mantido	Un	1
Treinamento e Reciclagem de servidores			
Treinamento aperf. Pessoal SEMAD	Servidor treinado	Un	50
Treinamento Aperf. Pessoal SEMEC	Servidor treinado	Un	20
Aquisição Veículos Máquinas e Equiptos.			
Aquisição Veículos, Máq. Equip. SEMAD	Unidade adquirida	Un	16
Aquisição Veículos, Máq. Equip. SEMSA	Unidade adquirida	Un	10
Aquisição Veículos, Máq. Equip. SEMOSU	Unidade adquirida	Un	1
Aquisição Veículos, Máq. Equip. Gab.Prefeito	Unidade adquirida	Un	3
Aquisição Veículos, Máq. Equip. SEMEC	Unidade adquirida	Un	1
Aquisição de Imóveis			
Aquisição imóveis SEMAD	Imóvel adquirido	M2	1200
Aquisição de imóveo IPSJON	Imóvel adquirido	Un	1

Construção Ampl.Ref. Prédios Públicos			
Const.Amp.Ref. div. Órgãos	Prédio const/ref.	Un	1
Const.Ampl.Ref. prédios da SEMSA	Prédio const/ref.	Un	1
Construção Biblioteca Pública Municipal	Prédio construído	Un	1
Const.Reforma Prédios da SEMAS	Prédio ref/const	Un	1
Const. Reforma Prédio da SEMEC	Predío const/ref.	Un	1
Const.Ampl.Ref. Edif. Administrativas	Prédio const/ref.	Un	1
Construção Casa de Passagem	Prédio construído	Un	1
Divulgação dos Atos do governo			
Divulgar os atos do governo	Pessoa informada	Un	15.000
Segurança Pública			
Polícia interativa	Pessoa assegurada	Un	28.500
Amortização da Dívida Contratada	Parcela amortizada	Un	71
Abertura e Urbanização de Vias			
Melhoramentos em vias urbanas	Via atendida	M2	10.000
Construção e melhoramento pontes urbanas	Ponte const/ref	Un	1
Implantação Sistemas sinalização de vias	Via sinalizada	Un	2
Iluminação pública	Iluminação distrib.	Un	500
Estradas Vicinais			
Manutenção estradas vicinais	Estrada atendida	Km	220
Construção pontes e bueiros interioranos	Ponte/bueiro/const	Un	2
Limpeza Urbana			
Manutenção coleta de lixo	Lixo coletado	tn	0,500
Implantação aterro sanitário	Aterro implantado	Un	1
Manutenção ampliação Ed. Infantil			
Manut. Escolas Ens. Infantil	Aluno	Un	560
Ampl.Ref.Const.Prédios Ens.Infantil	Escola atendida	Un	2
Merenda Escolar			
Manutenção Programa Merenda Escolar	Pessoa atendida	Un	1.270
Manutenção e Ampliação Ens. Fundamental			
Manutenção Escolas Ens. Fundamental	Aluno	Un	1.270
Ampl. Ref. Constr. Prédios Ens. Fundamental	Escola Atendida	Un	2
Treinam. Aperf. Qualif. Professores	Professor treinado	Un	12
Transporte Escolar			
Manutenção Ampl. Transporte Escolar	Aluno atendido	Un	440
Aquisição de veículos	Veículo adquirido	Un	1
Resgate e Valorização Cultural			
Promoção de eventos	Pessoa atendida	Evento	10
Manutenção Biblioteca Pública	Biblioteca mantida	Un	1
Ajuda financeira Banda Música B. Triunfo	Banda atendida	Un	1
Manutenção Ampl. Ap. rep. TV	Aparelho mantido	Un	1
Esporte em Ação			
Incentivo Ativ. Amad. Esp. Município	Pessoa atendida	Un	6.000
Ampl. Constr. Melhoria Unid. Esportiva	Unidade atendida	Un	2
Manutenção Ampliação Ações Saúde			
Manutenção unidades Saúde	Unidade atendida	Un	13
Atendimento população carente	Pessoa atendida	Un	350
Farmácia básica	Pessoa atendida	Un	8.500
Estratégia Saúde Família			
Atenção básica	Pessoa atendida	Un	15.450
Aquisição veículos	Veículo adquirido	Un	1
Aquisição consultório odontológico	Consultório adq.	Un	1
Repasse Atender Programas Saúde	Pessoa atendida	Un	15.900

Vigilância Sanitária			
Manutenção Vigilância Sanitária	Unidade atendida	Un	1
Consórcio Polinorte de saúde			
Promoção exames e dist. Medicamentos	Pessoa atendida	Un	4.500
Atendimento Hospitalar Amb. E PS	Hospital Atendido	Un	1
Manutenção Expansão Ens. Profissional			
Manut. Ampl. Ens. Profissional	Vaga oferecida	Vaga	500
Aquisição material pedagógico	Material adquirido	Un	200
Ampliação Reforma Instalações	Prédio ref/ampl.	M2	790
Aquisição Equip. Ampl. Ens. Profissional	Equip. adquirido	Un	38
Qualificação capacitação de pessoal	Servidor treinado	Un	10
Aquisição veículos	Veículo adquirido	Un	1
Viveiro de Mudas			
Manutenção viveiros município	Viveiro atendido	Un	3
Praças e jardins			
Manutenção implantação praças jardins	Praça atendida	Un	5
Apoio Técnico aos produtores			
Const. Reservat. Retenção água	Res. Construído	Un	1
Capacitação produtores	Produtor atendido	Un	55
Apoio a Agroindústria			
Apoio fabric. Prod. Diversos	Produtor atendido	Un	30
Implantação Rodoschoping	Projeto implantado	Un	1
Implantação Casa Produtor Rural	Projeto implantado	Un	1
Matadouro Municipal			
Implantação matadouro municipal	Matadouro const.	Un	1
Manutenção matadouro municipal	Matadouro mant.	Un	1
Reservas Florestais			
Reflorestamento	Área reflorest.	ha	25
Arborização			
Plantação árvores nativas e exóticas	Árvore plantada	Un	300
Assistência a Criança e ao adolescente			
Manutenção conselho tutelar	Criança atendida	Un	150
Agente Jovem	Criança atendida	Un	30
Espírito santo Criança Cidadã	Criança atendida	Un	100
Projeto Sentinela	Criança atendida	Un	100
Transf. Inst. Beneficente	Inst. atendida	Un	1
Conviver			
Manutenção Projeto conviver	Idoso atendido	Un	200
Aquisição veículo	Veículo adquirido	Un	1
Projeto Florescer			
Manutenção Projeto Florescer	Pessoa atendida	Un	150
PETI Erradicação Trab. Infantil	Criança atendida	Un	30
Implant. Fab. Brinq. Artes. Educ.	Fab. Implantada	Un	1
Apoio a Comunidade carente			
Fábrica tijolos solo e cimento	Pessoa atendida	Un	10
Auxílios diversos	Pessoa atendida	Un	10
Apoio Pessoa Portadora de deficiência			
Atendimento portador de deficiência	Deficiente atend.	Un	36
Previdência dos servidores			
Concessão aposentadorias	Aposent.concedida	Un	19
Concessão de pensão	Pensão concedida	Un	2
Concessão auxílio doença	Auxílio concedido	Un	10
Compensação previdenciária	Comp. Realizada	Un	8

Sistema esgotamento Sanitário			
Const. sist, esgot. Sanitário	Esgoto const.	M	
Operação manut. Rede e ETE	Operação mantida	M	
Equipamento material permanente	Equip. aduirido	Un	
Sistema Tratamento de Água			
Construção Sistema de Água	Sistema construído	M	
Operação Manutenção de Rede e ETA	Sistema mantido	M	
Equipamento material permanente	Equipt. Adquirido	Un	
Sistemas de esgoto			
Manutenção sistemas de esgoto	Rede mantida	M	6.000
Construção rede esgoto e ETE	Rede constr/mant	M	1.000
PRONAF			
Atendimento Produtor rural	Produtor atendido	Um	240
Morar com Dignidade			
Constr. Ampl. Ref. Unidades Habitacionais	Unidade const/ref	Um	100

ANEXO III

METAS FISCAIS

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, δ 2º, inciso III

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública do Município de João Neiva, que inclui a Prefeitura Municipal, o IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a FEDHG – Fundação Educacional "Dr. Hildo Garcia" e a Câmara Municipal, foram elaboradas com base a Lei Complementar nº 0101/2000, e na Portaria ST nº 441, de 27 de agosto de 2003.

Para alcançar os resultados demonstrados, foram realizados os seguintes procedimentos:

- análise das receitas arrecadadas nos três últimos exercícios, e a estimativa para o exercício atual,
- as principais receitas do Município foram atualizadas anualmente através da aplicação da VRTE – Valor Reajustável do Tesouro Estadual, apurando-se assim o crescimento real, sem o efeito inflacionário,
- a previsão da receita para o exercício de 2005 foi projetada com base na receita estimada para o exercício atual, acrescida da estimativa de inflação à taxa de 8% aa, e crescimento econômico na ordem de 4,00 % aa,
- a estimativa para os exercícios de 2006 e 2007 foram elaboradas prevendo-se uma inflação de 8% aa, e crescimento econômico de 4,5%,
- foi incluída a previsão da receita, a título de receitas vinculadas, recursos provenientes do SUS, para manutenção da saúde, recursos provenientes do FUNDEF e FNDE para manutenção do ensino fundamental, além de outros convênios vinculados ao ensino profissional, agricultura e assistência social,

- a dívida consolidada foi projetada com base nos pagamentos previstos para cada exercício, levando-se em consideração a variação da SELIC, para atualização da dívida junto ao INSS,
- a situação financeira e atuarial do instituto de previdência municipal foi analisada com base nas receitas e despesas dos três últimos exercícios, além do último cálculo atuarial realizado.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

Preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	*2005*	*2006*	*2007*
I - Receita total	**22.278.028,67**	**24.764.415,80**	**30.520.899,28**
1.1 - Receita não financeira	21.975.628,67	24.428.265,80	30.106.611,28
1.2 - Receita financeira	302.400,00	336.150,00	414.288,00
II - Despesa total	**22.139.820,67**	**24.610.782,80**	**30.331.554,32**
2.1 - Despesa não financeira	21.780.860,67	24.211.760,30	29.839.779,12
2.2 - Despesa financeira	358.960,00	399.022,50	491.775,20
IV - Resultado Primário	**194.768,00**	**216.505,50**	**266.832,16**
V - Resultado Nominal	**-461.337,17**	**-405.331,48**	**-388.930,08**
VI - Dívida Consolidada	**1.406.854,83**	**1.001.523,35**	**612.593,27**

Preços constantes

DISCRIMINAÇÃO	*2005*	*2006*	*2007*
I - Receita total	**20.627.804,32**	**22.930.014,63**	**28.260.091,93**
1.1 - Receita não financeira	20.347.804,32	22.618.764,63	27.876.491,93
1.2 - Receita financeira	280.000,00	311.250,00	383.600,00
II - Despesa total	**20.499.833,95**	**22.787.761,85**	**28.084.772,52**
2.1 - Despesa não financeira	20.167.463,58	22.418.296,57	27.629.425,11
2.2 - Despesa financeira	332.370,37	369.465,28	455.347,41
IV - Resultado Primário	**180.340,74**	**200.468,06**	**247.066,81**
V - Resultado Nominal	**-461.337,15**	**-405.331,48**	**-388.930,08**
VI - Dívida Consolidada	**1.462.956,18**	**1.057.624,70**	**668.694,62**

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, inciso V

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2004	2005	Expansão
I - Renúncia da Receita	22.648,00	25.110,00	11,00 %
II – Compensação	0,00	0,00	0,00

A renúncia da receita refere-se à previsão de desconto de 20% para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU em cota única, e segundo levantamento da Secretaria Municipal da Fazenda, cerca de 38 % dos contribuintes fazem opção por esse tipo de pagamento.

A renúncia da receita não afetará as contas públicas, pois a mesma será considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual, conforme Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, inciso I, e não afetará as metas fiscais previstas para o exercício.

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, inciso V

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2004	2005	Expansão
I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	591.000,00	613.000,00	4,00 %
II – Compensação	0,00	0,00	0,00

A expansão da despesa decorrerá da revisão da remuneração de pessoal, conforme art. 37, inciso X da CF, e não está sujeita a compensação, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, § 6º.

ANEXO VII

RISCOS FISCAIS

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 3º

RISCOS	EXERCÍCIO 2005
1 – PASSIVOS CONTINGENTES	**10.000,00**
1.1 – Ações trabalhistas	10.000,00
2 – RISCOS FISCAIS	**140.000,00**
2.1 – Interpéries	50.000,00
2.2 – Despesas não previstas ou orçadas a menor	40.000,00
2.3 – Queda na arrecadação	50.000,00
TOTAL	**150.000,00**

Os passivos contingentes referem-se a ações trabalhistas, indenizações, etc., cujos processos estão em tramitação na justiça.

Os riscos fiscais referem-se a situações que caso venham a ocorrer poderão afetar as metas fiscais, como prejuízos causados por interpéries, como enchentes, desmoronamentos de barreiras que podem causar danos a residências e estradas situadas em locais próximos a barrancos, etc. A queda na arrecadação também é um risco que pode afetar as contas, como a queda do FPM ocorrida no exercício de 2003, e outros riscos que não podem ser evitados, pois são decorrentes da própria natureza, e outros que podem acarretar alterações na economia mundial, como caos de guerras, por exemplo.

Caso esses riscos venham realmente a ocorrer, o município empreenderá todos os esforços e medidas necessárias para manter o equilíbrio das contas públicas, podendo o Executivo decretar a limitação de empenho, corte de gastos e outras medidas necessárias, conforme estabelecido na LDO, para assegurar o cumprimento das metas.

ANEXO VIII

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001	2002	%	2003	%
PATRIMÔNIO	3.197.319,13	3.163.946,89	-1,04	3.206.264,45	1,34

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003
Receitas de Capital	477.126,62	569.741,06	281.071,73
Alienação de Ativos	0,00	70.981,72	98.060,41
Despesas de Capital	1.343.251,28	1.227.694,00	1.545.149,55

ANEXO IX

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPSJON

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	%	2003	%
RECEITA	569.155,98	644.217,73	13,19	1.525.432,90	136,79
DESPESA	534.382,52	552.725,99	3,43	760.107,64	37,52
DISPONIB. FINANCEIRA	444.360,43	535.852,17	20,59	1.301.177,43	142,82

Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Prevideciárias.

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
Patrimônio			1.104.934,50
2004	1.527.289,60	485.339,97	2.213.180,20
2005	1.516.987,28	509.850,83	3.353.098,46
2006	1.504.057,44	549.021,27	4.509.320,54
2007	1.492.278,40	625.357,92	5.646.800,25
2008	1.486.710,86	646.014,16	6.826.304,97
2009	1.471.925,39	693.518,57	8.014.290,08
2010	1.459.173,01	732.521,51	9.221.798,89
2011	1.453.711,63	735.693,01	10.493.125,55
2012	1.440.916,58	781.491,51	11.782.138,15
2013	1.422.902,21	860.756,58	13.051.212,06
2014	1.408.167,98	946.554,37	14.295.898,40
2015	1.387.769,74	1.052.725,68	15.488.696,36
2016	1.365.580,60	1.197.879,70	16.585.719,04
2017	1.333.572,14	1.399.905,25	17.514.529,08
2018	1.307.667,35	1.604.261,65	18.268.806,53
2019	1.283.178,78	1.756.302,38	18.891.811,32
2020	1.266.146,36	1.929.638,97	19.361.827,39
2021	1.246.606,45	2.090.723,16	19.679.420,32
2022	1.239.660,64	2.137.956,61	19.961.889,57
2023	1.226.183,77	2.240.200,85	20.145.585,87
2024	1.218.465,40	2.260.332,23	20.312.454,19
2025	1.214.977,38	2.265.123,39	20.481.055,43
2026	1.196.123,85	2.366.898,38	20.539.144,22
2027	1.185.684,58	2.531.576,63	20.425.600,83
2028	1.181.084,60	2.515.829,07	20.316.392,41
2029	1.173.738,49	2.518.924,62	20.190.189,82
2030	1.166.375,77	2.515.975,70	20.052.001,28
2031	1.157.946,91	2.555.526,32	19.857.541,95
2032	1.151.950,39	2.537.831,24	19.663.113,62
2033	1.147.004,10	2.534.442,45	19.455.462,09
2034	1.142.717,08	2.495.101,33	19.270.405,56
2035	1.138.316,99	2.451.783,89	19.113.162,99
2036	1.130.888,93	2.428.436,18	18.962.405,52
2037	1.123.833,65	2.398.460,42	18.825.523,00
2038	1.118.687,47	2.347.817,62	18.725.924,32

Obs: Extraído do cálculo atuarial do IPSJON, realizado pela atuária Rita Pasqual Anzoli (MIBA 822)